CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 130
DATA: 19/05/21
HORA: 15:08

PROJETO DE LEI Nº 119 /2021

Autoriza a aquisição de equipamentos para melhoria da iluminação pública do município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a adquirir equipamentos instalados para fins de melhoria do parque de iluminação do Município, através de troca das luminárias existentes pelo sistema LED.

Art. 2º A aquisição dos equipamentos será contratada através de Processo Licitatório, conforme normas vigentes.

§ 1º O valor estimado da contratação, definido no procedimento licitatório, poderá sofrer variações, conforme previsto no Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

§ 2º O pagamento poderá ser feito em até 60 (sessenta) parcelas mensais, com o resultado financeiro da contribuição para iluminação pública (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP), prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e Lei n.° 5.114, de 21 de novembro de 2015.

§ 3º Caso o recurso financeiro decorrente da contribuição COSIP seja insuficiente para a cobertura mensal dos custos da operação, fica o Município de Muriaé autorizado a complementar o montante necessário através da abertura de créditos adicionais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como nos Orçamentos Anuais do Município e nos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios dos contratos firmados em decorrência desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 17 de Maio de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé, 17 de Maio de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa a autorização para a aquisição de equipamentos para melhoria da iluminação pública do município, objetivando a substituição das lâmpadas de vapor de sódio e vapor metálico por lâmpadas de LED.

Notórias são as vantagens decorrentes da utilização de tais lâmpadas, como sua economicidade e durabilidade, acarretando, assim, uma economicidade à urbe, inclusive diminuição significativa na manutenção de troca de lâmpadas que queimam a todo momento.

A possibilidade de parcelamento dos custos com a aquisição dos equipamentos e lâmpadas de LED em até 60 (sessenta) vezes, bem como a utilização da receita da COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e Lei n.° 5.114, de 21 de novembro de 2015, para pagamento do serviço, permitirá que o Município pague toda a troca dos postes e das lâmpadas com a economia que será gerada nas contas de luz suportadas mensalmente pela municipalidade.

Ademais, quanto à constitucionalidade da medida, faz-se necessário observar o Acórdão proferido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em decisão do Recurso Extraordinário 666.404, de repercussão geral, onde diz ser "constitucional a aplicação dos recursos arrecadados por meio de contribuição para o custeio da iluminação pública na expansão e aprimoramento da rede".

Ante o exposto, feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ
DD. Presidente da Câmara Municipal